



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 017/2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2020.

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS  
COMPLEMENTARES LABORATORIAIS QUE REALIZA  
O EXAME DE SOROLOGIA PARA COVID-19 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA FABIO MONNERAT  
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CARLOS ALBERTO SPITZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FABIO MONNERAT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C**, com sede na Rua Nilo Peçanha, 102, Centro, Bom Jardim, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.792.182/0001-08, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS RODRIGUES LYRA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da carteira de identidade nº. 02.023.126-2, DIC/RJ, e do CPF nº. 222.229.527-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 041/2020, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, da Lei nº. 8.666/93 e da Lei 13.979/2020, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 2008/2020 de 07/05/2020, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constitui objeto do presente eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais que realizem o exame de Sorologia para COVID-19, com a finalidade de atender os munícipes usuários do Sistema Público de Saúde do município, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

**Parágrafo Primeiro** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo**- Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 041/2020, juntamente com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O CONTRATANTE terá:

1 – O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.

2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

**Parágrafo Segundo** - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro** - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto** - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- 1 - Haver suspensão do pagamento do crédito.
- 2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- 3 - Haver seguros veiculares e imobiliários.
- 4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- 5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- 6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- 7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- 8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- 9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Oitavo** - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times V \times I$ , onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

1 - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

**Parágrafo Nono**- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.30.00.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Primeiro** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Quinto** – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

**Parágrafo Sexto** – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLAÚSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços.

**CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)**

O prazo de vigência do contato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata de registro de preço.

**Parágrafo Primeiro** – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada de acordo com a demanda/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS, salvo os casos de unidades em que o paciente foi regulado pelo SUS, nos casos de empresas contratadas para prestar serviço através de processos administrativos e judiciais, e quando não houver a especialidade médica na Rede Pública de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** - Todos os pedidos devem estar autorizados pela Central de Controle, Avaliação e Regulação, através de carimbo próprio.

**Parágrafo Quarto** - A empresa contratada deverá realizar a coleta do material necessariamente no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, no horário compreendido de 10h as 16h, em estabelecimento com condições de higiene e segurança adequado, conforme determinado pelas normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Quinto** - É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes à Administração Pública;

**Parágrafo Sexto** - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no atas.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe conforme resolução ANVISA nº. 302, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA no momento da coleta deverá ter estrutura apropriada com capacidade e espaço para atender as exigências de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

distanciamento e isolamento dos pacientes com suspeitas ao Coronavírus (COVID-19), ter profissional para realizar a higienização do ambiente, conforme as orientações e protocolos da Organização Mundial e de protocolo do Ministério da Saúde, garantindo um atendimento seguro, humanizado, qualificado, eficaz e com equidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados dos exames o método de análise utilizado para cada dosagem e ou exame com os devidos valores de referência quando pertinentes.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessário a execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos que se façam necessário ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus extra para a contratante.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os custos com a manutenção do local de coleta, materiais de EPI e transporte dos materiais coletados ao laboratório de análise, serão de total responsabilidade da contratada, ou seja, não ensejará revisão do contrato em razão de eventuais custos não previstos ou decorrente de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A CONTRATADA deverá apresentar documentação (contrato ou declaração) que comprove que o exame será realizado por empresa especializada de análises laboratoriais habilitada nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

**Parágrafo Décimo Quinto** - O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, o prazo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes, nos moldes do ANEXO B do termo de referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Décimo Sexto** - A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência em até 6 horas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.

**Parágrafo Décimo Nono** - A CONTRATADA terá que entregar os laudos dos exames aos usuários em prazo não superior a 3 (três) dias uteis.

**Parágrafo Vigésimo** - A CONTRATADA prestará os serviços de Coleta em instalações próprias e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A CONTRATADA deverá atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, conforme o ANEXO A do termo de referência;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Nos valores propostos estarão inclusos todos e qualquer custos operacionais ou logísticos, (transportes, entrega, armazenamento, transbordo, depósito, seguro, carregamento, etc.) encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação/contrato não previstos na proposta, seja por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços.
- 2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- 3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
- 4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 5 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- 7 – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2 – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- 3 – Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 110 (cento e dez) anos, conforme tabela de serviços;
- 4 – Realizar, os atendimentos conforme os itens 3.2.7 a 3.2.12.
- 5 – Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- 6 – Possuir profissional legalmente habilitado com formação superior inscrito no conselho de classe, com suas competências atribuídas por lei, conforme RDC/ANVISA nº 302/2005.
- 7 – Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.
- 8 – Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 10 – Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.
- 11 – Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
- 12 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e insumos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13 – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 14 – Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- 15 – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 16 – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- 17 – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 18 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19 – Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivo conselho, com a quantidade de serviços a serem prestados.
- 20 – A empresa contratada poderá subcontratar a análise dos materiais por ela coletados, desde que haja a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.
- 21 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.



22 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta do material necessariamente no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, no horário compreendido de 10h as 16h, em estabelecimento com condições de higiene e segurança adequado, conforme determinado pelas normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde e demais órgãos competentes.

23 – A Contratada fica obrigada a guardar o material coletado de acordo com as exigências dos órgãos competentes até que seja realizada a sua análise.

24 – Caso haja necessidade de transporte do material coletado para análise deverão ser observadas as regras para transporte e refrigeração, devendo o veículo possuir caixa térmica com a indicação do material transportado e estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multa(s).
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

1. Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.
3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.
4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.
5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

- 1 - A UNIFBJ é a Unidade Fiscal do Município de Bom Jardim - UNIF-BJ, equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) UFIRJ-RJ, conforme disposto no art. 439 do Código Tributário Municipal.
2. Será aplicada multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Bom Jardim/RJ - UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Será aplicada multa de 05 (cinco) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Bom Jardim/RJ - UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.
4. Será aplicada multa de 05 (cinco) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Bom Jardim/RJ - UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.
5. Será aplicada multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Bom Jardim/RJ - UNIFBJ ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.
6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:
  - a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

- 1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação de serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Quarto** - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

**Parágrafo Quinto** - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Sexto** - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Sétimo** - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Oitavo** - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

**Parágrafo Nono** - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Décimo** - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo estipulado no item anterior serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescidas dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto** - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial das obrigações, ou aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços e das contratações pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Décimo Sexto** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 13.979/2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Diretora de Controle e Avaliação, Matrícula nº. 41/6615 - SMS, e/ou qualquer funcionário que estiver no referido cargo e Carlos Alberto Sptiz, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº. 41/6801 – SMS, e/ou funcionário que estiver no referido cargo, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**Parágrafo Primeiro** – Os fiscalizadores da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Segundo** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigorar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 06 de JULHO de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

FABIO MONNERAT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isaac Campes de Santana Junior

Nome

CPF Nº: 571.636.007-63

Graciele Thedim da Silva

Nome

CPF Nº: 121.862.977-01

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 017/2020

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 041/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: FABIO MONNERAT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C

Objeto: Constitui objeto do presente eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais que realizem o exame de Sorologia para COVID-19, com a finalidade de atender os munícipes usuários do Sistema Público de Saúde do município, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários - Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetu-

adas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.10.80000642.071 e Natureza da Despesa: 3390.30.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

Prazo: O presente Contrato começará a vigorar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº: 2006/2020.

Fundamento: Lei 8.866/93 e a Lei 13.978/2020.

Carlos Alberto Spitz

Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 625 - 06/07/2020 - PÁG 01